**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Parecer:** 01/2023

**Processo:** 68/2023 **Data:** 18 de dezembro de 2023

**Matéria: “**Altera o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.141 de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política Municipal de saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes”

**Relator:**  Manoel Pedro de Andrade **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** **“**Altera o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.141 de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política Municipal de saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes”

**Autor:** Executivo Municipal.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de dezembro de 2023 e tem como objetivo “Alterar o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.141 de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política Municipal de saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes”

**Análise**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de regularizar a quantidade de representantes para cada órgão/entidade, pois o artigo anterior estava em desacordo com a legalidade.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator......................................

**Pelas conclusões:**

Vereador Vereador Vereador Vereador